



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscreve, membros da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, fazem o uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº_____, de 26 de fevereiro de 2025, que altera a Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, e dá outras providências.

A Proposição em destaque tem o condão de realizar alterações na legislação que criou e regulamenta a Câmara Mirim em Pedra Preta, que atualmente não se encontra em execução.

Logo, iniciando os trâmites para efetiva execução da Legislação, verificou-se a necessidade de alterações para possibilitar o seu cumprimento ante a realidade local.

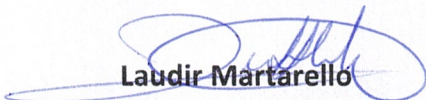
Como se sabe, a atual legislação prevê a divisão das vagas da Câmara Mirim entre alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, estabelecendo critérios distintos para cada série.

No entanto, essa estrutura pode gerar dificuldades na organização do processo eleitoral, além de comprometer a representatividade e a participação efetiva dos estudantes no exercício das funções legislativas simuladas.

Ademais, a proposta não altera a essência do programa da Câmara Mirim, mas aprimora sua regulamentação para torná-lo mais eficiente e acessível.

Portanto, diante das justificativas acima expostas, apresentamos o anexo Projeto de Lei e contamos com o apoio do nobres Edis para aprovação da Proposição em realce.

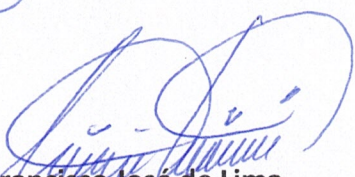
Atenciosamente,



Laudir Martarello
Presidente



Matheus Santana Barbosa
1º Secretário



Francisco José de Lima
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que institui a Câmara Mirim no município de Pedra Preta, com a finalidade de reestruturar a composição da Câmara Mirim para alunos do 7º ao 9º ano do ensino fundamental e alterar a idade máxima para candidatura.

Art. 2º O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais parágrafos:

Art. 3º A Câmara Mirim será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, exclusivamente alunos do 7º ao 9º ano do ensino fundamental, regularmente matriculados nos estabelecimentos públicos de ensino localizados no município de Pedra Preta, mediante processo seletivo de escolha, vedada reeleição.

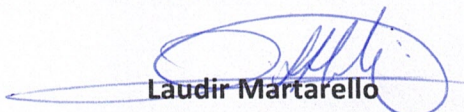
§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins ocorrerá por meio de eleição, com voto direto e secreto, sendo eleitores os alunos regularmente matriculados do 7º ao 9º ano do ensino fundamental nos estabelecimentos públicos de ensino do município.

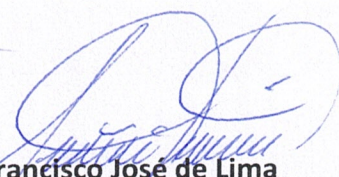
§ 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Vereador Mirim os alunos que, na data da eleição, tenham até dezesseis anos completos, estejam devidamente autorizados por escrito pelos pais ou responsáveis, matriculados do 7º ao 9º ano do ensino fundamental e comprovem bom desempenho escolar, por meio de notas e assiduidade, nos estabelecimentos públicos de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta – MT, 26 de fevereiro de 2025.


Matheus Santana Barbosa
1º Secretário


Laudir Martarello
Presidente


Francisco José de Lima
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000587

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/27000587

Número / Ano	000587/2025
Data / Horário	27/02/2025 - 15:29:45
Ementa	Altera a Lei nº 702, de 21 de maio de 2023, e dá outras providências.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	2
Emitido por	Cidinha